

LEI N.º 51/99
De 04 de maio de 1999

Estabelece regras para a compra de materiais de construção destinado a doação aos populares pelo Município de N. Sra. das Dores:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - Fica Instituída a obrigatoriedade de identificação do beneficiário decorrente da doação de materiais de construção pelo município de Nossa Sra. das Dores.

Art. 2º - Todo o material de construção comprado pelo município com o objetivo de doação à população do município deverá ser precedido de formulário identificando o nome, o endereço, e a assinatura do beneficiário ou do seu representante legal bem como o valor pago e empresa vendedora.

Art. 3º - Toda essa documentação ficará à disposição de todos os cidadãos dorenses na Secretaria de Obras podendo ter acesso à mesma até 30 dias trinta após a apreciação das contas públicas em que a mesma estiver inserida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 04 de
maio de 1999.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal